JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PUBLICAÇÃO PRÉVIA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos manipulados destinados ao atendimento de ordens judiciais, para fornecimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas e realizadas conforme a efetiva demanda, observadas as prescrições médicas e as determinações judiciais.

Considerando as peculiaridades do objeto e as experiências verificadas em contratações anteriores, entende não ser conveniente a publicação prévia do referido aviso.
Em aquisições anteriores de medicamentos manipulados destinados ao cumprimento de ordens judiciais, verificou-se a participação de fornecedores estabelecidos em localidades distantes, os quais apresentaram propostas com valores inferiores ou competitivos. Entretanto, posteriormente, alguns desses fornecedores não conseguiram efetivar as entregas nos prazos e condições necessários ou declinaram a participação no processo, em razão de dificuldades e custos relacionados à logística, transporte e atendimento de demandas parceladas e de pequena quantidade.

A experiência demonstrou que, para o presente objeto, a simples obtenção da proposta de menor preço não é suficiente para assegurar a vantajosidade da contratação, sendo igualmente indispensável que o fornecedor possua efetiva capacidade operacional e logística para realizar as entregas de forma tempestiva, regular e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal requisito assume especial relevância por se tratar de medicamentos destinados ao cumprimento de ordens judiciais, cuja entrega não pode sofrer atrasos ou interrupções, uma vez que eventual indisponibilidade poderá comprometer a continuidade do tratamento dos pacientes e resultar no descumprimento de determinações judiciais.

A não publicação do aviso prévio não implica afastamento da pesquisa de preços ou da busca pela proposta mais vantajosa. O processo deverá permanecer devidamente instruído, especialmente quanto à estimativa da despesa, pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação da habilitação e qualificação.

A Administração deverá, ainda, assegurar que a escolha do fornecedor não decorra exclusivamente de sua localização geográfica, mas de sua efetiva capacidade de atender às condições de fornecimento, aos prazos de entrega, às características dos medicamentos e às necessidades decorrentes das ordens judiciais, buscando-se, dessa forma, a solução mais adequada e vantajosa ao interesse público.

Diante do exposto, considerando as peculiaridades do objeto, o histórico de dificuldades de entrega constatado em contratações anteriores, a necessidade de fornecimento parcelado conforme demanda e o caráter essencial dos medicamentos para o cumprimento das ordens judiciais, fica justificada a opção administrativa pela não publicação prévia do Aviso de Contratação Direta, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

Jacareí, data da assinatura digital.

THÚLIO CORREA D'AVILA

Assinado digitalmente por THÚLIO CORREA D'AVILA
ND: CN=THÚLIO CORREA D'AVILA, O= PREFEITURA DE JACAREÍ, OU= SECRETARIA DE SAÚDE, E= thulio.correa@jacarei.sp.gov.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.01 09:41:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

THÚLIO CORREA D´AVILA
DIRETOR ADMINISTRATIVO